

# STF cassa acórdão que negava recurso a ex-governador condenado a ressarcir RO

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal cassou um acórdão do Tribunal de Justiça de Rondônia que negou o seguimento de um recurso extraordinário de Ivo Cassol (PP-RO), ex-governador do estado, no âmbito de uma ação rescisória. Os autos do apelo serão agora remetidos ao colegiado, que acolheu uma reclamação do político.

Cassol tenta anular o julgado de uma ação popular na qual foi condenado pela Justiça Estadual a ressarcir o governo de Rondônia por gastos públicos com sua segurança pessoal. A 1ª Turma do STF já havia [suspensionado os efeitos dessa condenação](#).

O caso remete a uma norma estadual de Rondônia de 2010, sancionada por Cassol ao final de seu segundo mandato no governo local. A [Lei 2.255/10](#), regulamentada pelo decreto nº 15.861/2011, estabeleceu o direito de segurança pessoal aos ex-governadores do estado e seus familiares por igual período ao de seu exercício do cargo.

A legislação acabou, no entanto, revogada em 2015 e foi também objeto de uma ação popular, na qual a Justiça Estadual determinou que Cassol ressarcisse o Estado pela benesse indevida. A condenação havia sido firmada pelo TJ-RO em um acórdão de 15 de março de 2017 e transitou em julgado em 20 de novembro de 2018.

Já em 2019, em julgamento de 18 de outubro, uma legislação parecida da Bahia foi objeto de análise pelo STF, a partir da [ação direta de inconstitucionalidade \(ADI\) 5.346](#). Nela, o Supremo definiu ser constitucional a disponibilização de serviços de segurança a ex-chefes do Poder Executivo, desde que por período determinado e razoável.

## Ação rescisória

O ex-governador Ivo Cassol ingressou então com uma ação rescisória na Justiça Estadual para anular a condenação na ação popular anterior, ao alegar que ela violou o posicionamento do STF na ADI 5.346 e também na [ADI 4.601](#).

Nessa segunda ação, transitada em julgado em maio de 2019, o Supremo vetou o pagamento de pensões mensais e vitalícias a ex-governadores de Mato Grosso. No entanto, também declarou a inexigibilidade de devolução dos valores já pagos até 25 de outubro de 2018, data do acórdão que firmou a inconstitucionalidade dos repasses.

Ao julgar o pleito de Cassol, o TJ-RO entendeu, contudo, que ele esbarrava na tese do STF no Tema 136, segundo a qual “não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente”.

## Reclamação ao STF

O ex-governador também interpôs agravo e pediu que fosse remetido um recurso extraordinário ao STF, pleito mais uma vez negado pelo TJ-RO. Essa decisão foi agora cassada pela 1ª Turma do Supremo.

Para o ministro Luiz Fux, relator do caso, “a norma estadual baiana objeto da ADI 5.346 tem conteúdo muito assemelhado à norma do Estado de Rondônia cuja inconstitucionalidade foi incidentalmente declarada na ação popular de origem.”

Além disso, ainda segundo o magistrado, “não se identificam na jurisprudência deste STF, salvo melhor juízo, precedentes específicos sobre a questão do custeio de serviços de segurança a ex-governadores até o julgamento da ADI 5.346, razão pela qual não vislumbro a incidência do Tema 136 da repercussão geral”.

## Autor de ação popular

Moreira Mariz/Agência Senado



Ex-governador de Rondônia alegou que julgado em ação popular violou entendimento de ADIs



Autor da ação em que o ex-governador foi condenado, Domingos Borges da Silva diz à revista eletrônica **Consultor Jurídico**, que Fux “não tem levado em consideração a temporalidade entre o julgamento da Ação Popular e as ADIs 4.601 e 5.346, como forma de aplicar o entendimento da Corte Suprema, no quesito segurança jurídica”.

Ele afirma ainda que a reclamação de Cassol deveria julgada em Plenário, e não pela Turma, em atendimento ao que está disposto no primeiro parágrafo do artigo 988 do **Código de Processo Civil**.

“Logo, se Ações Diretas de Inconstitucionalidades são julgadas pelo Plenário da Corte Suprema, subentende-se que as Reclamações que objetivam reclamar a aplicabilidade do julgamento das mesmas, a competência seria do Plenário e não da Turma, ainda que o Regimento da Corte diga algo diferente, convindo lembrar que Regimento Interno não é norma que possa violar regras do Código de Processo Civil”, afirma Silva.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
Rcl 69.430**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-18/stf-cassa-acordao-que-negava-recurso-a-ex-governador-condenado-a-ressarcir-ro/>